Protocolo Geral
03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4315 ,DE 01 DE agosto DE 2014

Ementa: "Tornar proibido em todo perímetro da cidade de Barra Mansa, a comercialização e o uso de cerol nas linhas de pipa."

Art.1º - Torna–se completamente proibido a venda e o uso de cerol nas linhas que empinam pipas.

Art.2º - No primeiro momento será de conscientização da população com materiais gráficos, banners em ônibus, cartazes em estabelecimentos comerciais, propagandas em rádio e televisão da cidade, etc.;

Art.3º - Após um prazo de 90 dias de conscientização, a fiscalização se dará pela Policia Militar e pela Guarda Municipal de Barra Mansa, que farão o trabalho nas ruas e atendendo denúncias feitas, também pela própria população;

Art.4º - Ao abordar um cidadão comercializando o cerol, o material será recolhido e lhe será aplicado uma multa pré-estipulada pelo órgão responsável. Ao abordar um cidadão fazendo o uso do cerol, o material será recolhido e o cidadão se for menor de idade, será identificado o responsável e lhe será dado uma advertência verbal com registro de ciência do ato, se for maior de idade lhe será dado uma advertência verbal com registro de ciência do ato. Caso o cidadão venha a cometer o mesmo ato (ser advertido dois vezes), lhe será aplicado uma multa pré-estipulada pelo órgão responsável;

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de agosto de 2014.

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 781
05 . 08 . 14

JONASTONIAN MARINS DE AGUIAR

PREFEITO

Autor: VEREADOR JOSÈ MARQUES